

ao Sr. Laidoso da Costa

04.03.05

Handwritten signature

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º do Pedido 1924 ✓
Classificação 18.01
Data 04.03.05

PETIÇÃO Nº 77/IX/2º

A 8ª Comissão,  
para o procedi-

A Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

mentos legalmente  
Petição procedida.

Dr. Manuel 2/3/05

**José Eduardo Madeira da Cunha**, de 57 anos de idade, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 7346046, de 30 de Agosto de 2002, residente na Rua Cristino da Silva, nº 3, 1º, D código postal 2745-260 Queluz, Telefones 214394173 e 914828341, vem, nos termos da Lei nº. 43/90 e posteriores alterações, usar do seu direito de petição, e expôr a Assembleia da República o seguinte:

1-O Decreto nº. 92/2000 de 19 de Maio, publicado no Diário da República nº.116, Iª, Série estabelece uma forma de apoio social aos doentes reformados por incapacidade por doença do foro oncológico, que viram interrompida a suas carreira contributiva para a constituição da sua reforma, e que por via disso, lhes é aplicada, no cálculo das pensões, uma forma especial na base de 3% ao ano, portanto mais 1% que aos demais beneficiários. Trata-se de uma medida de justiça mínima, e merecedora do nosso aplauso.

2-Com a aplicação da lei ao universo dos cidadãos, inevitavelmente começaram a surgir as insuficiências da mesma, pela restrição do âmbito de aplicação a apenas aos reformados por doença oncológica, ficando de fora todos aqueles que estando, já reformados por outras doenças também incapacitantes, venham, posteriormente à data da sua passagem à reforma, a ser também atingidos por doença do foro oncológico.

3-Aqui, ressaltam duas situações, qual delas mais injusta que outra.

- Uma, em que o cidadão que vê, adicionado à angustia de já ser portador de doença que o incapacita e pela qual não beneficiou de qualquer apoio, o facto de passar também a ser um doente oncológico como os outros, e não beneficiar da legislação em questão;
- E outra injustiça é o facto de existirem doenças também incapacitantes, por exemplo as doenças neuromusculares, sem qualquer tratamento curativo ou paliativo, ao contrário das doenças oncológicas, que com os avanços da medicina são quase todas elas, se diagnosticadas atempadamente, susceptíveis de serem doenças curadas e para as quais há formas de atenuar o sofrimento. Para aqueles outros doentes que também tem uma carreira contributiva encurtadas não qualquer apoio social idêntico.

4-É absolutamente necessária a correção destas duas situações, reconhecendo também que é longo o caminho a percorrer, mas a justiça social do Estado tem de ser abrangente a todos os desprotegidos e atingidos pela doença. O caminho faz-se percorrendo.

Por determinação de Sua Excelência

o Presidente da A. R., a 8ª

Comissão

04.03.05

Handwritten signature

5-No que se refere ao DL 92/2000 e sua aplicação restrita, poderemos estar a assistir a uma inconstitucionalidade da mesma, pois trata de forma diferente doentes com a mesma doença. Um alargamento do âmbito será a forma de reparar esta injustiça. Esta é uma injustiça que urge ser corrigida e a Assembleia da República tem competência para o fazer.

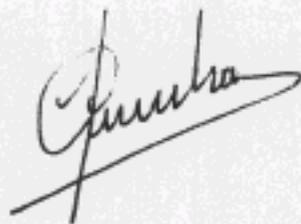
6-O autor desta petição é um dos injustiçados, pois tendo sido reformado por doença incurável do foro neuromuscular, um ano após a reforma foi-lhe diagnosticada doença do foro oncológico. Não recebeu qualquer apoio social para além da constituição de uma reforma restringida aos anos de descontos que tinha na altura. Perante a Lei a sua doença oncológica é inexistente.

7-O autismo e ausência de sensibilidade social, ou a incapacidade interpretativa de um texto escrito na nossa língua, atinge as raias do ridículo, quando a Direcção Geral da Solidariedade e Segurança Social, encarregada pelo Sr Ministro de responder a uma idêntica exposição, escreve :

*“Ao contrário do que parece ressaltar do e-mail de V. Ex.<sup>a</sup>, não existiu qualquer intenção de discriminação, bem pelo contrário, uma vez que este regime especial de invalidez beneficia não só os beneficiários que se invalidem por doença de foro oncológico após a sua entrada em vigor, como abrange também todos aqueles que já eram pensionistas de invalidez, desde que a causa de invalidez tivesse sido uma doença do foro oncológico”*

8-Em linhas muito gerais é esta a situação que pretendo levar ao conhecimento da Assembleia da República na certeza de que V. Exca. melhor decidirá.

Atenciosamente



José Eduardo Cunha

Queluz 4 de Março de 2004